Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de setembro

Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

"(...)

Artigo 2.º

«(...)

Artigo 72.º-B

(...)

1 - Os municípios podem determinar a reclassificação para solo urbano mediante alteração simplificada do plano diretor municipal, sempre que a finalidade seja habitacional ou conexa à finalidade habitacional e usos complementares e desde que, cumulativamente:

a) (...);
b) Pelo menos 700/1000 da área total de construção acima do solo se destine a habitação ~~**pública, ou a habitação de valor moderado, nos termos do n.º 8**~~;
c) (...);
d) Existam ou sejam garantidas as infraestruturas gerais e locais~~**, assim como os equipamentos de utilização coletiva necessários e os espaços verdes adequados para cobrir as necessidades decorrentes dos novos usos**~~;
e) (...).

2 - (...):

a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...);

3 - (...):

a) (...);
b) (...).

4 - (...).

5 - (...):

a) (...);

b) (...);

6 - (...):

a) (...).

b) Obrigação de afetação de, pelo menos, 700/1000 da área total de construção acima do solo para habitação ~~**pública ou para habitação de valor moderado, nos termos do n.º 8**~~.

7 - (...).

8 - **Eliminar.**

9 - **Eliminar.**

10 - **Eliminar.**

11 - **Eliminar.**

12 - **Eliminar.**

13 - O disposto no presente artigo é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ordenamento do território e da habitação~~**, sem prejuízo dos limites fixados no n.º 8**~~**.**

(...)

Artigo 123.º

(...)

1 - (...):

a) (...):

i) (...);

ii) (...);

iii) Cessação de atividades económicas ou do uso de infraestruturas ou equipamentos determinantes da qualificação da área abrangida, desde que pelo menos 700/1000 da área total de construção acima do solo se destine a habitação ~~**pública ou a habitação de valor moderado nos termos do n.º 8 do artigo 72.º B**~~, sem prejuízo das infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva necessários e da necessidade de garantir o habitat;

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Adoção dos parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a cedência para habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, para

os efeitos previstos nos artigos 43.º e 44.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e de parâmetros de estacionamento público e privativo para as operações urbanísticas em que pelo menos 700/1000 da área de construção dos edifícios acima do solo se destine àquelas finalidades, nos termos previstos na lei;

f) (...);

g) Eliminar.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (Revogado.)

6 - (Revogado.)

7 - (Revogado.)

8 - (Revogado.)

9 - (Revogado.)

10 - (Revogado.)

(...)”»

Nota justificativa:

A Iniciativa Liberal propõe, conforme defendeu nas suas várias intervenções sobre o tema, retirar as burocracias que afastem a possibilidade de tornar este projeto de simplificação de requalificação de solos efetivamente uma legislação para construir habitação, sem tiques dirigistas que afetam a efetividade da medida.

Nesse sentido, a Iniciativa Liberal propôs que sejam retiradas todas as restrições de tiques dirigistas que põem em causa o cumprimento do objetivo final da proposta: Produzir habitação. A questão dos preços de construção ou venda dependem de vários fatores e restringir os mesmos neste momento de carência habitacional a objetivos de preços e custos, é colocar em causa a efetividade da proposta.

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

Mariana Leitão

Mário Amorim Lopes

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha

André Abrantes Amaral